



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PROJETO BÁSICO

Contratação de Empresa Para Obra de Engenharia (fornecimento de material e mão de obra) para execução em pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente- CBUQ, recursos provenientes FINISA Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento e Próprios do Município.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Jair Ebbing
Secretario Municipal de Obras do Interior

CONCEITO

A Lei 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos realizados pela administração pública.

Nos termos do art. 60, inc. IX, da Lei n o 8.666/93, que instrui os processos de licitação: "Art. 6º IX. Projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução. (...)."

O empenho pela definição do objeto parte do respeito ao princípio fundamental da isonomia o qual possibilita aos participantes do processo reconhecer de forma clara e bem definida o objeto, compreendendo os limites aos quais ficarão sujeitos os vencedores de licitação e contratantes com a instituição pública.

1- OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para obra com fornecimento de material e mão de obra para execução pavimento asfáltico, compreendendo 36.828,00 m2 de pavimentação com extensão de 5,9 Km, entre a VRS 856 e a VRS817, recursos provenientes do Contrato de Repasse nº062393484 através do FINISA Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento e Próprios do Município.

1.2- Esta obra será executada conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos, anexos ao presente edital e que passam a fazer parte integrante do mesmo. O projeto compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários à execução do objeto, os impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele, sobre a execução da obra, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham a serem utilizados na execução das obras.

1.3- O objeto da licitação tem a natureza de obra de engenharia. Será executada pavimentação asfáltica na estrada municipal de acesso a cidade de Alto Alegre/RS. Dentre os serviços a executar anteriormente à pavimentação estão limpeza mecanizada, placa de obra, sinalização de segurança, locação de banheiro químico entre outros..

1.4- Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no projeto, orçamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



e demais peças técnicas.

1.5- O contrato terá vigência pelo período de 08 meses, sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.

1.6- O regime de execução do contrato será o de **Empreitada integral**.

1.7- Valor máximo que a Administração Municipal se propõe a pagar pelo total da obra: R\$ 6.998.456,04 (Seis Milhões Novecentos e Noventa e oito mil, quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais com quatro centavos) e será executada integralmente com recursos do FINISA.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1- A execução de pavimentação asfáltica, tende a reduzir os custos dos investimentos em manutenção das vias públicas, uma vez que as áreas recuperadas com intervenção adequada e aumenta a vida útil do pavimento, diminuindo a constante incidência de obras de recuperação, diminuindo, assim, os custos recorrentes.

2.2- A pavimentação favorece a mobilidade no Município, gerando conforto aos munícipes, além de maior segurança e menor risco de acidentes. Com a pavimentação estima-se proporcionar conforto aos usuários, minimizando desgastes dos veículos e eliminando a constante necessidade de mobilização de maquinário, equipamentos e pessoal que trabalham na manutenção e recuperação dos mesmos.

2.3- O pavimento de boa qualidade diminui o custo com manutenção de veículos, diminui a possibilidade de ocorrência de acidentes, diminui a poluição, trazendo melhorias indiretas para o meio ambiente e qualidade de vida da população.

2.4- O Município com a melhoria das condições das suas vias, visa a melhoria da trafegabilidade nas mesmas, além de investindo em infraestrutura fomentar o desenvolvimento e a melhoria da mobilidade urbana.

3- DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1- Trata-se de obra de engenharia a ser contratada mediante licitação, na modalidade concorrência, cujo julgamento será pelo menor preço global.

4- REQUISITOS E PRAZOS DA CONTRATAÇÃO

4.1- Conforme projetos de engenharia e orçamento anexos que determinam os serviços a executar e os materiais a utilizar na obra:

4.1.1- A solução adotada para as obras está determinada nos projetos e memoriais descritivos em anexo.

4.2- O prazo de execução da obra, conforme cronograma físico financeiro, será de 08 (oito) meses a contar da ordem de início dos serviços e o prazo de duração do Contrato será 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do Contrato;

4.3- A fiscalização será concomitante com a execução dos serviços e será realizada pelo Setor de Engenharia do Município de Alto Alegre/RS, mediante Portaria emitida pelo Gabinete do Prefeito.

4.4- O Licitante deverá apresentar atestado de vistoria do local, assinado por servidor público municipal responsável, que poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

4.4.1- Caso opte pela visita, esta deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou pelo responsável técnico, acompanhado por servidor do Município de Alto Alegre/RS, o qual atestará a visita e este atestado deverá ser juntada a documentação de habilitação conforme. As



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



visitas deverão ser agendadas pelo telefone (54) 3382- 1030.

5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de Inscrição e Regularidade de Registro de Pessoa Jurídica da licitante junto ao órgão competente da categoria (CREA ou CAUU). As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA ou CAUU de origem, caso sejam declaradas vencedoras da licitação como condição para assinatura do termo de contrato, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto no CREA/RS ou CAUU/RS, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 413, de 27/06/97 do CONFEA.

b) Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente do Profissional que acompanhará execução da obra;

c) Prova de que a empresa possui em seu quadro funcional, na data da publicação deste edital, um profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica (ART) por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica similar ao objeto licitado, devidamente atestado pela entidade competente da empresa licitante. Comprovando-se da seguinte forma:

c.1) em se tratando de sócio de empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;

c.2) no caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);

c.3) em se tratando de prestador de serviços, através de contrato de prestação de serviços, devidamente registrado em Cartório.

d) Apresentar, no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome do profissional técnico vinculado à licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente ou seja, no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a aptidão do profissional para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, contempladas as seguintes exigências:

Definição da parcela de maior relevância (informações oriundas das PLQ – Planilhas de levantamento de Quantidades)

Pavimentação asfáltica em CBUQ- 18.414,00 m ²
--

e) Apresentar, no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica operacional em nome da Empresa Licitante, comprovando a aptidão da empresa para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, contemplando as seguintes exigências:

Definição da parcela de maior relevância (informações oriundas da Planilha)
--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Pavimentação asfáltica em CBUQ- 18.414,00 m²

Obs. 03- Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento de qualificação técnica, considere-se compatível o atestado que expressamente certifique que o licitante já forneceu no mínimo 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância.

Obs. 04 - Somente será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) em nome da empresa licitante. Caso tenha havido alteração na razão social, só será considerado o atestado que estiver acompanhado da documentação que comprove a respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial;

Obs. 05 - Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de obra(s) inacabada(s), executada(s) parcialmente;

Obs. 06- Para atingir o limite de 18.414,00m², licitante poderá apresentar quantos atestados forem necessários para cumprir a carga exigida, assim como poderá também somar os marcos temporais.

f) Licença de Operação para Exploração e beneficiamento de minério e Licença de Operação Para Usinagem de Asfalto em vigor, emitida por órgão competente. Se a britagem e/ou usinagem de asfalto não for de propriedade da licitante, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade específica para esta licitação, assinada pelo proprietário e/ou responsável pela britagem e/ou usinagem de asfalto, com firma reconhecida em cartório, devendo ser

g) A usina deverá estar a uma distância em relação à obra que permita que a massa asfáltica chegue dentro dos limites de temperatura estabelecidos pela norma do DAER e DNIT (140 C°) a qual será verificada pela fiscalização.

Obs. 07- Os referidos documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelionato de notas ou por servidor do Município de Alto Alegre/RS (com antecedência ao dia da Sessão para evitar atrasos e tumultos), através de publicação em Órgão da Imprensa Oficial ou extraídos pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta a fim de comprovar a autenticidade.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2- Realizar a fiscalização dos eventos;

6.3- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.4- Pagar à CONTRATADA o preço previsto, conforme cronograma físico-financeiro.

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- A vencedora será responsável pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART /RRT de execução junto ao respectivo conselho profissional.

7.2- A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho (uso de EPIS).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



7.3- A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

7.4- A Contratada ficará responsável pela contratação de trabalhadores e a fiscalização e fornecimento dos EPI'S sem que esta mantenha vínculo com a Administração Municipal, sendo de sua inteira responsabilidade parte técnica da obra, acidental, criminal, civil, trabalhista, tributária e fiscal de seus funcionários. O Servidor Público Municipal responsável pela fiscalização da obra está investido do poder de emitir laudo, se os serviços estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas, cabendo a Administração tomar as medidas cabíveis.

a) A contratada ficará responsável pelo registro e recolhimento da ART de execução vinculada a ART de Projeto, junto ao CREA OU CAU.

b) A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga atender prontamente, mantendo no local da obra supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.

c) A contratada deverá manter um diário de obras, sendo nele relatados todos os eventos diários decorridos da execução da obra e o mesmo deverá estar disponível sempre que solicitado pelo contratante.

d) A fiscalização para a execução dos serviços caberá diretamente ao Responsável Técnico do Setor de Engenharia do Município de Alto Alegre/RS, ou através de servidor (a) formalmente designado (a) na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando o fornecimento, observando o edital, ata, contrato e os documentos que o integram o processo.

d) O fiscal está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material e os serviços que não satisfaçam as especificações estabelecidas no memorial descritivo.

e) As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas a administração municipal no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

f) A executora/contratada é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais e execução das obras e serviços contratados, facultando à fiscalização o acesso a todas as partes da obra contratada, obrigando-se, ainda, do mesmo modo, a facilitar a fiscalização em depósito onde se encontrarem os materiais destinados à construção, serviços e/ou obras em preparo, mesmo que de terceiros. É assegurado à fiscalização o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a executora/contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro das 48 horas, a contar do registro em diário de obras, qualquer reclamação sobre o defeito essencial em serviço executado ou em material posto na obra.

7.5- A vencedora será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.

7.6- A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.

7.7- A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

7.8- Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nos documentos referidos.

7.9- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



7.10- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.11- Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de pagamento da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) NF com as devidas retenções IN 2.110/2022 (INSS), IN 1.234/2012 (IRRF), Lei Municipal nº (ISS) 2.453/2017; (IN-280, 279, 4527/2023);
- b) Certidão Negativa do INSS;
- c) Certidão Negativa do FGTS;
- d) Comprovante de pagamento;
- e) GFIP referente ao mês que foi prestado o serviço;
- f) Darf competência que foi prestado o serviço;
- g) Comprovante de pagamento;
- h) Guia e Comprovante de Pagamento do FGTS referente ao mês que foi prestado o serviço;
- i) Recibo de entrega da Declaração da DCTFweb;
- j) Resumo da Folha de Pagamento referente ao mês que foi prestado ou declaração da regularidade dos impostos arrecadados referente ao patronal. (Envie uma declaração nas penas da lei que fazem arrecadação legais referente a INSS e patronal dos funcionários que veem até o município para prestar serviço na obra);
- k) Certidão de regularidade com a Justiça do trabalho (débitos trabalhistas);
- l) Certidão de regularidade com União, Estado, Município.
- m) Lista de funcionários que estão trabalhando na obra para relacionar com as documentações e CNO;
- n) Baixa da CNO na última nota de prestação de serviços.

7.12- Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.13- Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

7.14- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.15- Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.16- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.17- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.18- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.19- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015.

7.20- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



7.21- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

7.22- Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

7.23- Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

7.24- Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.25- Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

7.26- Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

7.27- Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

7.28- Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

7.29- A vencedora será responsável pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART /RRT de execução junto ao respectivo conselho profissional.

7.30- A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho o fornecimento e uso de EPIS por parte dos empregados da empresa.

7.31- A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

8- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) A fiscalização caberá diretamente ao Responsável Técnico do Setor de Engenharia do Município de Alto Alegre/RS, ou através de servidor (a) formalmente designado (a) na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando o fornecimento, observando o edital, ata, contrato e os documentos que o integram o processo.

b) O fiscal está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material e os serviços que não satisfaçam as especificações estabelecidas no memorial descritivo.

c) As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas a administração municipal no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

9. DO PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



9.1- Os pagamentos serão realizados de acordo com Cronograma físico-financeiro de cada Evento **e mediante liberação do Recurso pela Caixa Econômica Federal- Contrato de Repasse nº062393484**, sendo fiscalizada pela Administração Municipal com emissão de Laudo Técnico e com apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais:

a) Somente serão pagos os valores que forem apresentados de cada evento pela fiscalização municipal.

b) O pagamento da primeira etapa ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

b.1) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA) e/ou RRT, referente execução da Obra dos profissionais da área de engenharia e/ou RRT (Registro De Responsabilidade Técnica) dos profissionais de arquitetura vinculada as ARTs de projeto, sobre o serviço a contratar do responsável técnico da obra, para cada Item;

b.2) A apresentação da Matrícula da Obra junto ao INSS (CNO).

9.2-Todos os pagamentos serão realizados em moeda corrente Nacional sendo processadas as retenções previdenciárias e demais retenções nos termos da Lei que regula a matéria e após o setor de engenharia do Município atestar, a execução dos respectivos serviços e comprovados os recolhimentos previdenciários e demais encargos e direitos inerentes aos profissionais que executarão os serviços.

9.3- O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme cronograma físico financeiro e após encaminhamento da fatura acompanhada da planilha de cada evento, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Obras Interior.

9.4- Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

9.5- A contratada deverá apresentar juntamente com as notas fiscais relativas os BOLETINS DE CADA EVENTO.

9.6- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

9.7- O pagamento será efetuado de forma parcelada, ocorrendo no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de cada evento, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal; e mediante liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal.

9.8- Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento dos seguintes:

a)NF com as devidas retenções IN 2.110/2022 (INSS), IN 1.234/2012 (IRRF), Lei Municipal nº (ISS) 2.453/2017; (IN -280, 279, 4527/2023);

b)Certidão Negativa do INSS;

c)Certidão Negativa do FGTS;

d)Comprovante de pagamento;

e)GFIP referente ao mês que foi prestado o serviço;

f)Darf competência que foi prestado o serviço;

g)Comprovante de pagamento;

h)Guia e Comprovante de Pagamento do FGTS referente ao mês que foi prestado o serviço;

i)Recibo de entrega da Declaração da DCTFweb;

j)Resumo da Folha de Pagamento referente ao mês que foi prestado ou declaração da regularidade dos impostos arrecadados referente ao patronal. (Envie uma declaração nas penas da lei que fazem arrecadação legais referente a INSS e patronal dos funcionários que veem até o município para prestar serviço na obra);

k)Certidão de regularidade com a Justiça do trabalho (débitos trabalhistas);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



l) Certidão de regularidade com União, Estado, Município.

m) Lista de funcionários que estão trabalhando na obra para relacionar com as documentações e CNO;

n) Último pagamento, Baixa da CNO na última nota de prestação de serviços.

9.9- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

9.10- No último pagamento ficará retido o percentual de 5% (cinco por cento) condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débito da Obra, fornecida pelo INSS, certidão esta que integrará o conjunto de documentos indispensáveis na aceitação provisória da obra.

9.11- *Serão processadas as retenções previdenciárias da Lei que regula a matéria e a retenção do Imposto de Renda, em constância com a IN RFB nº. 1.234/2012, IN 2110/2022 e o Decreto Executivo Municipal nº. 3485/2022, que já devem estar inclusas no preço proposto para os produtos e serviços.*

9.12. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das dotações:

Atividade: 2911

Elemento: 4490.51.00.00.00.00.8004

Elemento: 4490.51.00.00.00.00.0001

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Será exigida a prestação de garantia contratual nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

10.1.1. No prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação expedida pela Administração Municipal a licitante vencedora deverá encaminhar ao setor de Compras e Licitações, uma das modalidades de garantia contratual previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, alcançando as hipóteses contidas no artigo 65, § 1º do mesmo diploma, sendo que a ordem de início dos serviços somente será expedida após a comprovação de que a garantia foi regularmente prestada em uma das modalidades a seguir:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) Seguro – garantia OU

c) Fiança bancária.

10.2. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

10.3. A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do contrato, sendo que em caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições, a fim de abranger todo o período contratual.

10.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.5. No caso da garantia prestada na forma de caução em dinheiro, está ficará depositada em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



conta vinculada a execução do contrato - caderneta de poupança- sendo restituída após a execução do contrato e estando regularmente cumprido todas as obrigações por parte da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato

Jair Ebbing
Secretario Municipal de Obras do Interior